



Modalidade de Licitação

Número

PREGÃO ELETRÔNICO

002/2019

CONTRATO Nº 037/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. avenida, 370- Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08 de janeiro de 2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, nº 08.825.632/0001-04, Inscrição Municipal nº 648.886/001-33, situada na Avenida Engenheiro Oscar Pontes, nº 36, Edf. Serravale, SL. 402, Água de meninos, Salvador, Bahia, CEP: 40.460-130, neste ato representada pelo **SR. TIAGO ORNELAS DE SOUZA**, portador do RG nº 9467166-41, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.200.205-61, doravante denominada **CONTRATADA**, adjudicatária do Pregão Eletrônico no 002/2019, Processo administrativo nº 006.0413.2018.0002237-14, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica reportada no instrumento convocatório, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos, composto por 1 (um) posto de Auxiliar de Jardinagem (44 horas semanais) para a Sede da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

§1o A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1o e 2o do art. 143 da Lei estadual no 9.433/05.

§2o As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3o É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4o Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa **CONTRATADA**, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar de 07 de outubro de 2019 será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual no 9.433/05.

§1o A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2o A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

§3o Não será admitida a prorrogação de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados pela SAEB.

§4o As obrigações protraídas para além do termo final do contrato não induzem sua prorrogação, sendo o contrato considerado extinto nos termos da Lei no 9.433/05, devendo o **CONTRATANTE** prosseguir com as medidas necessárias à comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento de obrigações eventualmente remanescentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair, a critério da contratada, sobre qualquer das modalidades previstas no §1o do art. 136 da Lei estadual no 9.433/05, observadas as normas da Instrução SAEB no 010/17.

§1o Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2o A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários, e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3o A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4o No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5o A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6o Será recusado o seguro-garantia ou fiança bancária que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou promova a substituição da garantia por caução em dinheiro

§7o O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas dos serviços prestados, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato, nos termos do art. 167, inc. III, da Lei no 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8o A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período adicional de 03 (três) meses, contado do termo final de vigência do contrato, o qual deve ser sempre contemplado na hipótese de prorrogação.

§9o A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

§10o São requisitos para a liberação da garantia:

I - a apresentação, ao final do contrato, dos seguintes documentos:

- a) relatório circunstanciado da situação trabalhista de todos os empregados vinculados ao contrato, devidamente assinada pelo representante legal da contratada;
- b) cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;
- c) cópias das Guias de Recolhimento Rescisório do FGTS - GRRF, que deverão consignar o recolhimento da multa rescisória respectiva, nos casos de despedida sem justa causa,

quando exigível pela legislação trabalhista, acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento.

II - A comprovação, pela contratada, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término do contrato, do cumprimento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas e previdenciários.

§11o Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários no prazo assinalado no inciso II do §10, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Lote Único						
Item	Código SIMPAS	Posto de Serviços	Carga Horária	Quantitativo	Preço unitário	Preço mensal
1	03.30.00.00130797-5	Posto de Auxiliar de Jardinagem	44hs	01	R\$ 2.312,21	R\$ 2.312,21
VALOR ESTIMADO ANUAL						R\$ 27.746,52

§1o Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 27.746,52 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

§2o Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN P/A/OE	Função	Subfunção	Programa	
06.101	03	122	502	2000
Região/planejamento orçamentário	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	
9900	3390-37	100	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

a) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), número de Inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (banco, agência e conta-corrente), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

b) os dados da conta corrente da contratada;

c) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II. apresentar cópia dos contratos de trabalho e dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

III. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;

IV. efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta, disponibilizada pela Administração Pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**.

V. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho, juntamente com cópia do registro na CTPS e do contrato de trabalho específico;

VI. designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

VII. instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

VIII. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

IX. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

X. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

XI. executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

XII. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;

XIII. pagar os salários em conta-salário, e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários

devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;

XIV. observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária,

XV. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

XVI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;

XVII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

XVIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo **CONTRATANTE**, providenciando sua imediata correção, sem ônus adicionais;

XIX. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

XX. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

XXI. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXII. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XXIII. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XXIV. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

XXV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

XXVI. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXVII. dar início à execução dos serviços, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;

XXVIII. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

§1o Para fins de comprovação das condições de habilitação e qualificação previstas na licitação, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, os documentos abaixo listados, facultada a substituição pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Registro Simplificado–CRS, relativamente aos documentos válidos constantes do sistema de registro:

- I. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- II. certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
- III. certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
- IV. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- V. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- VI. certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)
- VII. comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
- VIII. comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS).

§2o Para fins de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais relativas à regularidade trabalhista, previdenciária e social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

I. para fins de pagamento da remuneração mensal: folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado que comprove que o valor depositado corresponde às parcelas mensais devidas ao empregado;

II. para fins de pagamento de transporte e alimentação: planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e prova de recebimento pelo empregado, ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário;

III. para fins de pagamento dos planos de saúde e odontológico: planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios;

IV. para fins de recolhimento de INSS e FGTS: relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e respectivas Guias de Pagamento.

§3o A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes ao provisionamento:

I. providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da subscrição deste instrumento, a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no Decreto no 15.219/14, arcando com os custos de abertura e manutenção da conta;

II. assinar, antes do início da execução dos serviços, o "Termo de Autorização para Movimentação e Acesso aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada", conforme modelo constante do edital

III. efetuar o pagamento dos funcionários por meio de conta-salário;

IV. efetuar, a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo **CONTRATANTE**, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VI. firmar Termo de Ajuste de percentual de provisionamento sempre que for verificado que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

VII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, no prazo estabelecido no art. 9o

do Decreto no 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

VIII. movimentar a conta vinculada ao contrato somente após a autorização do **CONTRATANTE**.

§4o A **CONTRATADA** deverá atender às seguintes obrigações concernentes à aprendizagem: [Lei no 13.459/15 e Decreto no 16.761/15]

I. observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto no 5.598, de 1o de dezembro de 2005;

II. recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9o da Lei estadual no 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual no 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

III. apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual no 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. acompanhar a execução do contrato;
- II. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela **CONTRATADA** de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- III. exigir, mensalmente, da **CONTRATADA** o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- IV. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- V. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VI. somente efetuar o pagamento do valor mensal da fatura devido à **CONTRATADA** após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- VII. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- VIII. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual no 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1o O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de

documento de cobrança, nos termos do art. 8o, inc. XXXIV, da Lei estadual no 9.433/05.

§2o Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual no 9.433/05.

§3o O recebimento do objeto consiste na verificação mensal, pelo **CONTRATANTE**, do adimplemento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas no instrumento contratual.

I. O recebimento provisório se dará para efeito de verificação posterior da conformidade dos serviços com as especificações contratadas e será feito pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

II. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade do objeto com as especificações e da aferição do cumprimento de todas as obrigações acessórias, inclusive o adimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sem o que não se poderá proceder à liquidação do pagamento, observando-se:

a) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 será feito pelo próprio fiscal do contrato;

b) o recebimento definitivo de serviços cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 será subscrito pelo fiscal do contrato e por dois outros membros da comissão de acompanhamento da execução de contratos.

§4o O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§5o Os recebimentos provisório e definitivo serão feitos por meio de termo circunstanciado.

§6o Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§7o Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

§8o O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

§9o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.

§10 Fica indicada a como área gestora do contrato a Coordenação de Serviços Gerais, bem como fica indicada como fiscal deste contrato a Servidora Luciana Pintos Pinheiro, Cad. 06.543.552-9.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6o, §5o; art. 8o, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual no 9.433/05.

§1o A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2o Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3o O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4o A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual no 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

§5o Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§6o As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7o A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§8o Será retido, mensalmente, do valor faturado pela **CONTRATADA**, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada a este contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei no 12.949/2014, do Decreto no 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ no 001/2015, e ainda ao que se segue:

I. O percentual, calculado considerando os preços unitários apresentados na proposta, e a metodologia definida pela Portaria SAEB no 976, de 09 de junho de 2015, será de 12,86% (doze virgula oitenta e seis por cento), e incidirá sobre o valor mensal das faturas;

II. Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, deverá ser atualizado o percentual de retenção;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1o Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, observada a seguinte fórmula:

Novo Preço = (. Remuneratório + . INPC + 1) . Po

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) ■ (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou

dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

g) Coeficientes alfa e beta:

Posto de _____

alfa ____% (____ por cento)

beta ____% (____ por cento)

§2o A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8o da Lei estadual no 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3o O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

§4o A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1o A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2o Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3o Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o Quando não houver a comprovação pela **CONTRATADA** do efetivo cumprimento das obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e/ou previdenciárias, o **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, o valor correspondente ao montante resultante dos valores relativos às obrigações que possam ensejar eventual responsabilidade solidária e/ou subsidiária, com base no art. 126, XVI, combinado com os arts. 8o, XXXIV; 151; 152; 154, VIII; 159, §2o, todos

da Lei no 9.433/05.

§2o Na hipótese de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, será esta notificada, no primeiro dia de atraso no pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, para que adote as providências para a regularização, em até 48 horas, sob pena de utilização do seu crédito decorrente do contrato respectivo para adimplemento de tal parcela.

§3o Constatado, no prazo de 72 horas após o quinto dia útil do mês, não ter sido promovida a regularização, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, obrigando-se a fornecer a folha de pagamento respectiva.

§4o Considera-se valor devido para os fins do §2o desta cláusula, o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

§5o A realização de pagamento direto não caracteriza vínculo do **CONTRATANTE** com os empregados da **CONTRATADA** nem gera qualquer tipo de responsabilidade direta do **CONTRATANTE** relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à **CONTRATADA**.

§6o No caso de inadimplemento da **CONTRATADA** em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao **CONTRATO**, a **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao **CONTRATANTE**, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela **CONTRATADA**, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

§7o O não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações legais e contratuais ensejará, conforme o caso:

- I. a rescisão unilateral do contrato;
- II. aplicação de sanções administrativas.

§8o A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.

§9o Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2o do art. 168 do mesmo diploma.

§10o Procedida à rescisão do contrato com fundamento nos incisos II a XII do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, poderão ser adotadas as seguintes providências, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. execução da garantia contratual e cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;
- II. retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§11 Extinto o contrato e após a devida comprovação, pela **CONTRATADA**, do cumprimento das obrigações e quitação de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários correspondentes, o saldo remanescente, inclusive o da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, acaso existente, será liberado em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual no 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1o Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual no

13.967/12.

§2o Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual no 9.433/05.

§3o Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual no 9.433/05.

§4o A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual no 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5o A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual no 9.433/05 e no Decreto estadual no 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual no 9.433/05.

§1o Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2o Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, e cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3o Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4o Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5o As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento

SEÇÃO II
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Descritivo: A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços de:

NOTA: Os serviços de conservação e limpeza, copa e cozinha e suporte administrativo e operacional a prédios públicos poderão ser contratados conjuntamente, desde que fique comprovada, no caso concreto, a vantagem do agrupamento, através das indispensáveis justificativas de ordem técnica e econômica. [Art. 6º do Decreto nº 12.366/10]

(x) Suporte Administrativo e Operacional de Prédios Públicos

1.1 O serviço terceirizado de suporte administrativo e operacional a prédios públicos compreende as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, de veículos e de bens móveis, conservação e manutenção de áreas verdes e agrícolas e cuidados com semoventes, bem como a operação de equipamentos, máquinas e utensílios, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Instrução nº 004/2012, alterada pela Instrução nº 007/2013, que a este termo integra como se literalmente transcrita.

1.2 Os serviços devem ser executados por profissionais que possuam qualificação técnica e treinamento compatível com a atividade a ser desempenhada, sob inteira responsabilidade da contratada, que deve orientá-los quanto às suas obrigações e afazeres.

1.3 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade.

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE ÚNICO				
ITEM	Código SIMPAS	Postos de Serviços	Carga Horária	Quantitativo
1	03.30.00.00130797-5	SUPORTE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIO PÚBLICO, Posto de Auxiliar de Jardinagem, jornada de 44 horas semanais, sem material	44 horas semanais	01

Local de prestação de serviço: Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia localizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005 - Salvador - Bahia.

ANEXO II



RNT SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA

A
PGE/DG/DA/CSG
ATT: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/19

LOTE ÚNICO			
POSTOS DE SERVIÇOS	QUANT. POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
POSTO DE AUX. DE JARDINAGEM S/MAT. 44 HORAS	1	R\$ 2.312,21	R\$ 2.312,21
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 2.312,21
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 27.746,52

REGIME DE TRIBUTAÇÃO - LEI Nº 833/2003	
Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - inciso III (empresas que exploram de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18,§5º, C. VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*	
x	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art.10 - inciso II
	Lucro Real

CARGA TRIBUTÁRIA	
Colheita/Pis	3,65%
Irrs	5,00%
Simplex	%

VALIDADE DA PROPOSTA DE 60 (Sessenta) DIAS

Salvador/Ba: 08 de Março de 2019.


NEZA MAFRA DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL



RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

ENGENHARO OSCAR PORTER, Nº 36, BARRIO: ADUA DE MENINO
CNPJ: 08.825.632/0001-04 TEL: (**71) 3014-9496, E-mail: rntservicos@hotmail.com

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
POSTO DE AUX. DE JARDINAGEM S/MAT 44 HORAS

DESCRIÇÃO	%	QUANT.	VALOR UNIT.
REMUNERAÇÃO			
D - SALÁRIO BASE		1	R\$ 998,00
HORAS EXTRAS			
ADICIONAIS NOTURNO			
INSUBSTITUIÇÃO		-	R\$ -
TOTAL REMUNERAÇÃO			R\$ 998,00
ENCARGOS SOCIAIS			
DEFINIÇÃO DOS ENCARGOS			
GRUPO "A"			VALOR UNIT.
	%		
D - INSS	29,00%	R\$	289,52
D2 - SESI DO SISC	1,50%	R\$	14,97
D3 - SINAL DO SISC	1,00%	R\$	9,98
D4 - INCA	0,20%	R\$	2,00
D5 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$	24,95
D6 - FORT	0,00%	R\$	79,84
D7 - SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO	3,00%	R\$	29,94
D8 - SERRAL	0,00%	R\$	5,99
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	R\$	367,28
GRUPO "B"			VALOR UNIT.
	%		
D9 - FÉRIAS	0,00%	R\$	10,00
E - AUSENTO DOENÇA	0,00%	R\$	0,00
F - LICENÇA MATERNIDADE	0,00%	R\$	0,00
G - FALTAS LEGAIS	0,00%	R\$	0,00
H - ACIDENTE DO TRABALHO	0,00%	R\$	0,00
I - ANOS PROIB.	0,00%	R\$	0,00
J5 - CP SALÁRIO	0,00%	R\$	81,00
TOTAL DO GRUPO "B"	0,00%	R\$	81,00
GRUPO "C"			VALOR UNIT.
	%		
K - ANOS PROIB. DENUNCI	0,00%	R\$	0,00
L - INCENSAÇÃO ADICIONAL	0,00%	R\$	0,00
M - FORT NAZ PLUC S/USO A CAUSA	4,00%	R\$	39,92
TOTAL DO GRUPO "C"	4,00%	R\$	39,92
GRUPO "D"			VALOR UNIT.
	%		
N - INCENSAÇÃO GRUPO "A" SOBRE "E"	7,00%	R\$	70,00
TOTAL DO GRUPO "D"	7,00%	R\$	70,00
GRUPO "E"			VALOR UNIT.
	%		
TOTAL ENCARGOS SOCIAIS	47,80%	R\$	473,47
SUB TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS			R\$ 1.471,47
INSUMOS			VALOR UNIT.
FAIXE TRANSPORTE		R\$	102,82
ALIMENTAÇÃO		R\$	75,42
MATERIAL/EQUIPAMENTO		R\$	-
EN		R\$	3,00
PLANO ODONTOLÓGICO		R\$	8,98
UNIFORME		R\$	5,00
ELABOR. MÉDICO		R\$	3,00
ASSISTÊNCIA MÉDICA		R\$	98,91
SEGURO DE VIDA		R\$	3,65
TOTAL INSUMOS		R\$	440,38
N - DEMAIS COMPONENTES			VALOR UNIT.
D9 - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00%	R\$	0,00
D7 - LUCRO	0,00%	R\$	0,00
TOTAL DEMAIS COMPONENTES		R\$	0,00
V - TRIBUTOS E IMPOSTOS			VALOR UNIT.
D - ICS	5,00%	R\$	105,81
PIIS	0,65%	R\$	15,83
COFINS	3,00%	R\$	63,77
TOTAL TRIBUTOS/IMPOSTOS	8,65%	R\$	200,01
V - VALOR TOTAL HOMEN MÊS			VALOR UNIT.
D - CUSTO MENSAL HOMEN		R\$	2.312,21
TOTAL HOMEN/MÊS		R\$	2.312,21



RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
CNPJ: 08.823.632/0008-09

Planilha de Preços Unitários para o Serviço de Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Item	Descrição	3. Estimativa Utilização		Valor Utilização (1.a * 3.b)	3. Legenda: Planilha Financeira		Diferença (2.a - 2.b)	Cálculo Provisório (1.b + 2.c) + 2.d	Valor Provisório (2.e + 2.f)	3. Provisório (2.g) + 2.h	3. Provisório % Provisório (Total 2.g / Total 2.h) * 100
		1.a) Quantidade Utilizada	1.b) Quantidade Utilizada		2.a) Total Material a Adquirir + Afretes + Encargos	2.b) Encargos Sociais					
3.1	Tipos de Peças de Serviço	20.80%									
3.1.1	Tipos de Peças de Serviço	20.80%	2.312,23	2.312,23	3.575,67	978,00	978,00	297,40	297,40	297,40	12,66
Valor total material = 2.312,23											
Valor total provisório = 2.312,23											

Assinado em: 08 de Março de 2019.

RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
ENFIMILITE OZCAR FORTES, Nº 26, BARRIO AGUA DE MARINHO
CNPJ: 08.823.632/0008-09 TEL: (71) 3653-0984, E-mail: rntservicos@rnt.com.br

Paulo Moreno Carvalho
NELZA CARVALHO DOS SANTOS
GERENTE COMERCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Ornelas de Souza, Representante Legal da Empresa**, em 30/09/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 04/10/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 04/10/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inês Maria Nascimento Santos, Analista Procurador Área Ap Adm**, em 04/10/2019, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00011134038** e o código CRC **4597EE2A**.

RECURSOS**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Universidade do Estado da Bahia – UNEB**

INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019
- UNEB - Campus I - Salvador, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no art. 203, Lei Estadual nº 9.433/2005, decide **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa SIFEL Construções Ltda., na licitação acima referenciada, cujo objeto é: Contratação de empresa na área de engenharia civil para implantação e construção do Restaurante Universitário do Campus I - Salvador/Ba. Salvador - BA. 04/10/2019. Marcelo Duarte Dantas de Ávila - Reitor em exercício.

CONTRATOS**CASA MILITAR****RESUMO DE TERMO ADITIVO nº. 035/2019**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/018/2018 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/027/2018** - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Mactra Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA, CNPJ nº 01.630.610/0001-31 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do referido contrato - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 90 (noventa) dias, de 05/10/2019 a 02/01/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº. 036/2019

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/018/2018 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/029/2018** - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Petrobras Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do referido contrato - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 90 (noventa) dias, de 05/10/2019 a 02/01/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

RESUMO DE TERMO ADITIVO nº. 037/2019

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº. CMG/018/2018 - **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. CMG/029/2018** - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Petrobras Distribuidora S/A, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 - **OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do referido contrato - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 90 (noventa) dias, de 05/10/2019 a 02/01/2020 - **REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7550.2019.0016203-44
Contrato nº PGE 037/2019 - Pregão Eletrônico nº 002/2019
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Contratada: **RNT SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**
Objeto: Serviço de suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos, composto por 1 (um) posto de Auxiliar de Jardinagem (44 horas semanais) para a Sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 27.746,52 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Unidade Orçamentária - 06101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37. Prazo: 12 (doze) meses a partir de 07/10/2019. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.
Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
Gestor: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
Fiscal: Luciana Pintos Pinheiro

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 021/2019**

Processo SEI nº: 009.0231.2019.0005389-86. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº

026/2019. **Contratante:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. **Contratada:** Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. **Objeto:** Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria da Segurança Pública. **Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. **Valor Global Estimado:** R\$ 16.071.454,54 (dezesesseis milhões, setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). **Unidade Orçamentária:** 20101, 20.802 e 20102; **Unidade Gestora:** 0002, 0003, 0001 e 0004; **Ação (Projeto/Atividade):** 2018 e 4514; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39; **Destinação de Recurso:** 100. **Assinatura:** 02.10.2019.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO****PROCESSO Nº 023.1899.2019.0001690-15**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/SEAP/2016
PARTES: O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO-SEAP, e a empresa CENTRO DE PESQUISA EM INFORMÁTICA EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato Nº 011/SEAP/2016, por mais 12 (doze) meses, a contar de 07 de outubro de 2019, com fulcro no art.140 inciso II, d Lei Estadual Nº 9.433/2005; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 3.35.101; Unidade Gestora: 3.35.101.0001; Projeto/Atividade: 14.126.502.2002; Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00; Destinação do Recurso: 0.100.000000. **Valor Global:** R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais). Nestor Duarte Guimarães Neto-Secretário da SEAP.

SECRETARIA DE CULTURA**Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC****RESUMO DO CONTRATO**

Processo nº 062.2014.2019.0002179-08. Contrato nº 022/19. Contratada: GM Execuções e Reformas Ltda. **Objeto:** Contratação de serviços especializados para instalação de calha de esgotamento pluvial, revisão de cobertura de telhamento cerâmico, impermeabilização de calha com pintura asfáltica do prédio anexo ao Palácio da Aclamação. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 034/2019. Prazo: 90 (noventa) dias. Valor Global: R\$ 29.973,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e três reais). Recurso: Atividade - 4526; Natureza de Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 213. Data: 04/10/19. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Givanildo Liberio de Coura - Contratada.

**SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 04/2019**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 110.017.001.15-60, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, RESOLVE RESCINDIR POR ACORDO ENTRE AS PARTES, EM 16/09/2019, COM EFEITO A PARTIR DE 15/10/2019, O CONTRATO Nº 010/2017, COM A EMPRESA CLÁSSICA GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA. BASE LEGAL: ART. 168, INC. II DA LEI Nº 9.433/2005.

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11001400109-50, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, RESOLVE RESCINDIR POR ACORDO ENTRE AS PARTES, EM 18/09/2019, COM EFEITO A PARTIR DE 15/10/2019, O CONTRATO Nº 013/2014, COM A EMPRESA CALDAS SERVICE LTDA-ME, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL. BASE LEGAL: ART. 168, INC. II DA LEI Nº 9.433/2005.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento
e Ação Regional – CAR****RESUMO DE CONTRATO**

CT. Nº 098/2019. CONTRATANTES: CAR/ULYFRION Comércio e Serviços EIRELI. Objeto: Aquisição de uma Câmara de Congelados. Unidade Orçamentária: 18.401. Função: 20. Sub-Função: 606. Programa: 206. P/A/OE: 7130. Região de Planejamento: 9900. Natureza da Despesa: 33903900. Destinação de Recursos: 0.125.800091. Valor: R\$ 62.950,00. Prazo: 06 meses, contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: 03/10/2019.